



**PARECER ÚNICO Nº 1081656/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01440/2002/008/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licenças Prévia, Instalação e Operação – LP+LI+LO (Ampliação)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08/06/2024	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
---	------------------	------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.	<b>CNPJ:</b> 02.319.637/0002-51	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.	<b>CNPJ:</b> 02.319.637/0002-51	
<b>MUNICÍPIO:</b> São Sebastião do Paraíso - MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69 <b>LAT/Y</b> 47° 08' 16" <b>LONG/X</b> 20° 55' 14,1"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD7: Região do entorno da represa de Peixoto e ribeirão Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Fundo	
<b>CÓDIGO:</b> F-02-06-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP.	<b>CLASSE:</b> 3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Leonardo Guimarães Xavier – Engenheiro de Produção		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG: 96.819/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>		<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA, inscrito no CNPJ 02.319.637/0002-51 é uma empresa que atua na área de fabricação de produtos químicos inorgânicos para aplicação na agricultura e nutrição animal. Encontra-se situada no sítio São Francisco, S/N, distrito de Guardinha no município de São Sebastião do paraíso/MG.

Na data de 14/09/2017 foi formalizado Processo Administrativo PA 01440/2002/008/2017 requerendo Licenças Prévia, Instalação e Operação concomitante para ampliação da seguinte atividade:

- **Base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (F-02-06-2)**, com capacidade de armazenagem de **50 m<sup>3</sup>**, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Médio**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.

Não foi necessário realizar vistoria ao empreendimento pelo fato de a ampliação estar prevista de ser implantada anexa à área onde já existe uma Base de GLP operando.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA a existência de Cadastro Técnico Federal de número **Nº 1581430** e do Certificado de Regularidade **válido até 28/10/2017** para as atividades exercidas pela PIGMINAS.

Foi apresentado cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido até a data de **05/07/2021** para as instalações prediais do empreendimento.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental **Leonardo Guimarães Xavier, CREA/MG 96.819/D e ART 4033120**.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA, inscrito no CNPJ 02.319.637/0002-51 é uma empresa que atua na área de fabricação de produtos químicos inorgânicos para aplicação na agricultura e também em nutrição animal.

A área total onde o empreendimento se encontra é de 14,1850 hectares (de acordo com Cadastro Ambiental Rural) e a área útil do empreendimento informada é de 01 hectare, dividida nos seguintes setores: área produtiva, área de armazenamento de produtos acabados, área de



armazenamento de matérias primas, pátio para estacionamento, refeitório, vestiário e almoxarifado.

Conta atualmente com um plantel de 45 colaboradores sendo que 40 atuam na área produtiva e 05 na área administrativa e não há colaboradores terceirizados. O regime de operação é constituído em turnos com 6 horas diárias de trabalho durante 30 dias no mês e 12 meses no ano.

A atividade de Base de Armazenamento de GLP é desenvolvida para dar suporte a atividade principal de fabricação de produtos químicos. Por meio da queima de GLP, produz-se calor para atender a demanda dos processos produtivos de secagem e aquecimento, além de atender também a demanda de abastecimento de empilhadeiras.

O empreendimento já possui uma base de GLP regularizada, com capacidade de **23 m<sup>3</sup>**, mediante Licença de Operação Corretiva – LOC, como Ampliação.

A atividade principal do empreendimento está regularizada mediante **Licença de Operação – LO N° 051/2016** com **validade até 08/06/2024**. Esta LO é para desenvolver a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente prevista na DN 74/2004 com redação e código: “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - C-04-01-4” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (F-05-07-1)”.

Os equipamentos que irão compor a nova base de GLP, a quantidade e capacidade operacional estão descritos na **Tabela 01** abaixo.

**Tabela 01:** Equipamentos que compõem a base de GPL e capacidade operacional.

Descrição Equipamento	Quantidade	Capacidade Operacional
Cilindros horizontais de armazenamento	04	3,8 m <sup>3</sup> cada
Cilindro horizontal de armazenamento	01	7,7 m <sup>3</sup>
Bomba Blackemer	01	-
Vaporizador	01	300 kg/h
Aquecedor de passagem	01	-
Filtro separador de óleo P-90	01	-

Fonte: RCA



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a ampliação da atividade de Base de Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP não está previsto a utilização de recursos hídricos.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise técnica em vistoria, não é objeto do presente parecer autorizar intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área rural com área total de **14,1850 hectares** e reserva legal informada de **2,8369 hectares**, de acordo com o **Cadastro Ambiental Rural – CAR** apresentado. Após análise do referido documento apresentado verificou-se que o **mesmo se apresenta de forma satisfatória.**

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Importante ressaltar que este Parecer Único está avaliando a viabilidade ambiental para ampliação da atividade de Base de Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo, sendo que desta forma, não há o que discutir sobre impactos ambientais e medidas mitigadoras para a atividade supracitada. Destaca-se que a área objeto da instalação é anexa a base já instalada, não havendo supressão de vegetação ou construção predial.

### 7. Compensações

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa e desta forma a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental.



## 8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença prévia concomitante com licença de instalação e operação para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1083353/2017. Ainda, em consulta ao sistema CAP, não foi observada a existência de débito ambiental. Assim, o processo está apto para decisão.

Os custos do processo de licenciamento foram devidamente recolhidos, conforme memória de cálculo através de planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local dando publicidade ao requerimento de licença (fl. 17).

O local onde se pretende instalar o empreendimento e o tipo de atividade que se pretende desenvolver estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 12).

O Decreto Estadual 44.844/08, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017, possibilita que, a pedido do empreendedor, ocorra a emissão de Licença Prévia – LP, de Licença de Instalação – LI e de Licença de Operação – LO, em fase única para os seguintes empreendimentos:

*“Art. 9º– A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:*

*...*

*§ 1º– A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:*

*a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*

*b) de médio porte e médio potencial poluidor;*

*c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”*



O empreendimento, de acordo com a deliberação normativa COPAM 74/04, possui porte médio e médio potencial poluidor, possibilitando a licença em fase única, sendo de competência de decisão, o Superintendente Regional de Meio Ambiente.

No mérito, compete a esse procedimento administrativo, atestar a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos; autorizar a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e; autorizar a operação da atividade ou do empreendimento.

Conforme item 6 deste parecer, trata-se de ampliação de empreendimento, a qual não traz outros impactos a serem mitigados.

O Decreto Estadual n. 44.844/08, determina que validade da licença deve ser a mesma que a licença principal, a qual possui vencimento em **08/06/2024**.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Licença Prévia, Instalação e Operação de Ampliação - LP+LI+LO concomitantes**, para o empreendimento **PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA** para a atividade de **(F-02-06-2) – “ Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP ”** no município de **São Sebastião do Paraíso MG**, pelo prazo de até 08/06/2024.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*